

RESOLUÇÃO CR Nº 01, DE 20 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre Regimento Interno da Escola Nacional da Magistratura (ENM) órgão social da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) conforme previsão do art. 12, inciso XI, e art. 18, inciso IV e art. 28 § 1º do Estatuto da AMB.

O CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS POR PROPOSIÇÃO DO CONSELHO EXECUTIVO DA AMB, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que cabe à AMB formular políticas para assegurar o preparo e o aperfeiçoamento técnico, cultural e humanístico dos Magistrados nos termos do inciso IV do art. 2º dos Estatutos;

CONSIDERANDO que a ENM é órgão social da AMB nos termos do art. 9º inciso VI dos Estatutos e caber a ela o objetivo de promover o preparo, o aperfeiçoamento técnico-científico, cultural e humanístico dos Magistrados;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as normas já aplicadas informalmente na Escola Nacional da Magistratura, elaborar o Regimento Interno da ENM e ainda o disposto nos Estatutos da Associação dos Magistrados Brasileiros;

RESOLVE aprovar o Regimento Interno da Escola Nacional da Magistratura (ENM) nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º A Escola Nacional da Magistratura (ENM), órgão social da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) com sede em Brasília/DF, destina-se ao preparo, à integração, ao aperfeiçoamento técnico-científico, cultural e humanístico dos Magistrados.

CAPÍTULO II DOS FINS

Art. 2º São fins da Escola Nacional da Magistratura:

a) propiciar meios para a formação inicial e continuada, a especialização, o aperfeiçoamento e a atualização de Magistrados;

b) concorrer para o aprimoramento cultural e jurídico dos operadores do Direito em geral;

- c) concorrer para o desenvolvimento da ciência jurídica;
- d) concorrer para o respeito às instituições democráticas e ao ideal da justiça;
- e) concorrer para a afirmação da independência e do prestígio do Poder Judiciário e da Magistratura;

- f) colaborar para o estudo da realidade jurídica, econômica, social e histórica do país;

- g) contribuir para o permanente estudo do Poder Judiciário, visando ao seu aprimoramento;

- h) promover a cooperação entre as Escolas de Magistratura e o aperfeiçoamento de seus professores;

- i) realizar cooperações técnicas, convênios de intercâmbio entre as Escolas de Magistratura, universidades, faculdades e instituições de estudos e aperfeiçoamento judiciário, nacionais e internacionais;

- j) promover estudos de modernização, dinamização, aperfeiçoamento e humanização do serviço judiciário e da legislação;

- k) operar formação de banco de boas práticas e outros que possam melhor qualificar a atuação dos magistrados.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES

Art. 3º Para consecução de seus fins, a Escola promoverá:

- a) cursos jurídicos e/ou interdisciplinares destinados à formação inicial e em continuação, especialização, aperfeiçoamento e atualização para magistrados;

- b) cursos jurídicos e em outras áreas científicas, propiciando o incremento da cultura geral e da completa formação intelectual dos Magistrados e o aprimoramento cultural e jurídico dos operadores do direito em geral;

- c) seminários, encontros, simpósios, painéis, concursos e outras atividades destinadas ao aprimoramento cultural e humanístico do magistrado;

- d) a pesquisa científica;

- e) o intercâmbio cultural com universidades e outras instituições afins, promovendo integração e a participação de magistrados brasileiros e estrangeiros em cursos no Brasil e no exterior;
- f) o aperfeiçoamento da legislação nacional, atuando em consonância com setores específicos da Associação dos Magistrados Brasileiros nas propostas de reforma;
- g) convênios, cooperações técnicas com outras escolas de magistratura, instituições públicas ou particulares e instituições universitárias, destinadas a atividades afins ou que com elas possam colaborar, situadas no Brasil ou no exterior;
- h) a divulgação, quando oportuna, dos trabalhos realizados;
- i) a publicação periódica da Revista da Escola Nacional da Magistratura, com divulgação de estudos jurídicos de excelência nas diversas áreas do direito;
- j) manutenção do "site" da Escola Nacional da Magistratura;
- k) a divulgação de regulamento fixando critérios estritos e uniformes para a participação de Magistrados associados em cursos, convênios, intercâmbios e em todas as demais atividades da Escola.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DA DIRETORIA

Art. 4º A administração será exercida pelo Diretor-Presidente da Escola Nacional da Magistratura, auxiliado por seu Vice-Diretor-Presidente e pelos Diretores-Adjuntos e nomeada pelo Conselho Executivo conforme art. 18, inciso VIII do Estatuto da AMB.

§ 1º A indicação do Diretor-Presidente caberá ao Presidente eleito da AMB para o triênio da respectiva gestão, bem assim a do Vice-Diretor-Presidente, ouvido o Diretor-Presidente.

§ 2º Haverá cinco Diretores-Adjuntos:

- a) Diretor-Adjunto para a área da Justiça Estadual;
- b) Diretor-Adjunto para a área da Justiça do Trabalho;
- c) Diretor-Adjunto para a área da Justiça Federal;